



Þ.

Página principal>Recorrer aos tribunais>Atlas Judiciário Europeu em matéria civil>Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I

## França

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

- em França: os artigos 14.o e 15.o do Código Civil (Code civil).

Anexo II - Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

- em França:
- a) O diretor da secretaria do tribunal judicial (directeur de greffe du tribunal judiciaire);
- b) O presidente da câmara dos notários (*chambre des notaires*), ou o seu substituto em caso de ausência ou incapacidade, no caso de um pedido de declaração de executoriedade de um ato notarial autêntico.

## Anexo III - Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

- em Franca:
- a) O tribunal de recurso (cour d'appel), para as decisões que deferem o pedido;
- b) O presidente do tribunal, para as decisões de indeferimento do pedido.

## Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

- na França, de recurso de cassação.

Última atualização: 10/05/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.